

Id:0471B14F609D3129



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES – CMDCA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI



padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.



RESOLUÇÃO Nº 02 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho (s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Santa Cruz - PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 017/2018, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es),

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final do (s) candidatos (as) habilitados (as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

- Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

- Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor (a);
- Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- Os próprios candidatos não poderão fornecer aos (às) eleitores (as) transportes, podendo solicitar a terceiros, mediante registro de automóvel e responsável à Comissão Especial antes da data prevista a eleição;
- Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

(Continua na próxima página)



Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b) Na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos (as) candidatos (as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI, 17 DE MARÇO DE 2023.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luana Kalliany Lima Araújo

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regina Pamela Joz de Sousa

Juliano das Santas SILVA Borges

Cristina Amélia Borges Santos

Ana Cláudia Corrado Lima

Márcia Jesani de Araújo Martins

Luana de Souza de Sousa

Elisa Fernanda do Nascimento Silva

Francineide Antunes Freire



Patricia Santa Bárbara

Evá maria Pacheco P. de Moura

Maria do Carmo da Silva

Andréia Maria do Silva Sousa

Piccolo Manoel de Sousa Silva

Joni Cláudia de Fátima da Silva Sousa

Ana Régia da Silva Sales



Id:10EF228AAA77319A

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI

Rua Jensey Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

INDICAÇÃO Nº 001

RIACHO FRIO-PI, 01 DE MARÇO DE 2023.

Exmº Senhor
Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI
Jabes Lustosa Nogueira Junior

ASSUNTO: Manutenção das estradas vicinais do Município de Riacho Frio-PI.

O vereador Eva Alves Martins, em conformidade com o art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o Vereador que esta subscreve, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da Secretaria competente, seja viabilizada a manutenção das estradas vicinais do Município.

JUSTIFICATIVA

As estradas vicinais do Município estão degradadas e, está findando o período de chuvas na região sendo propício para a realização de terraplanagem e cascalho nos pontos mais críticos. É necessário viabilizar com urgência a recuperação e manutenção desses acessos, para facilitar o tráfego, diminuindo os riscos de acidente.

Diante da necessidade geral, é saliente destacar alguns pontos mais críticos, como segue: Correntão, Campos, Melancias, Pinhões, Bananeira, Barreiro, Rio Fundo, Pau D'Óleo e Malhada dos Poços.

Conto com o apoio dos demais Parlamentares que compõem esse Poder Legislativo e, **INDICO** as providências a serem tomadas.

Eva Alves Martins
Ver. Eva Alves Martins
2021/2024

Id:0F8BDD124CED301E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
RUA JOSE SALUSTIANO DA SILVA
01612679/0001-32 Exercício: 2022

DECRETO Nº 3, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.91

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$826.458,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				573.099,00
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
5	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.14.00	AÇÃO LEGISLATIVA DIÁRIAS - CIVIL	25.100,00 F.R.: 1 500 00
	500	999 000	Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	
6	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.30.00	AÇÃO LEGISLATIVA MATERIAL DE CONSUMO	39.100,00 F.R.: 1 500 00
	500	999 000	Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	
9	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.38.00	AÇÃO LEGISLATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.400,00 F.R.: 1 500 00
	500	999 000	Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	
10	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39.00	AÇÃO LEGISLATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00 F.R.: 1 500 00
	500	999 000	Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	

(Continua na próxima página)